

DENÚNCIA N. 1047708

Procedência: Prefeitura Municipal de Formiga
Exercício: 2018
Responsáveis: Eugênio Vilela Júnior
MPTC: Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia oferecida pelo Sr. Sérgio Eustáquio Ribeiro Martins, representante legal da empresa COOPELIFE – Administração de Cartões de Convênios Ltda., contra possíveis irregularidades ocorridas no Processo Licitatório n. 034/2018, Pregão Presencial n. 26/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Formiga, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de cartões magnéticos de vale-alimentação, com senha pessoal, para atender a Prefeitura, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga – PREVIFOR, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalho – PAT, conforme especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos Anexos 02 e 07, com valor total estimado da contratação de R\$ 9.456.480,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

Aduz o denunciante, em síntese, que a empresa COOPELIFE – Administração de Cartões de Convênios Ltda., deveria ter sido a vencedora do certame ocorrido em 27/4/2018, uma vez que a primeira colocada se encontrava suspensa de contratar com a Administração, penalidade esta emanada do Município de São Joaquim da Barra/SP. Alega que, por vedação expressa no item 5.4, alínea “a” do edital (fl.32), a citada empresa não poderia ter, sequer, participado do procedimento licitatório.

Informa que interpôs recurso administrativo contra tal ato da Administração, a qual não o conheceu e nem expôs seus motivos, o que formulou pedido de reconsideração, que novamente não fora conhecido (fl. 7/9).

Alega que a Comissão de Licitação se pronunciou a favor da participação do licitante suspenso, embasando-se em entendimento ultrapassado e minoritário deste Tribunal de Contas, do ano de 2011, contrariando entendimento jurisprudencial de que a suspensão de contratar se aplica a toda Administração Pública, conforme entendimento do STJ no RESP 1382362/PR, julgado em 7/3/2017 e publicado no DJE 31/3/2017, transcrito a fl. 3/4, da inicial.

Aduz o denunciante, ainda, que o segundo recurso administrativo interposto, objetivando que a Administração rescinda o contrato pelo descumprimento do disposto no item 4.2.2 – que prevê, como obrigação da contratada, a disponibilização dos cartões confeccionados em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato (item 27.1), bem como, em igual prazo, após a adjudicação do objeto, demonstrar que possui ampla rede credenciada, com no mínimo

10 (dez) estabelecimentos (item 27.2) – não foi, de novo, conhecido pela Administração (fl. 12).

A documentação foi autuada e recebida como Denúncia, em 12/7/2018 (fl. 157) e distribuída a minha relatoria a fl. 158.

Determinada a intimação do Prefeito do Município de Formiga, Sr. Eugênio Vilela Junior, para informar sobre a execução do Contrato de Prestação de Serviços n. 37/2018, bem como apresentar justificativas que entendesse pertinentes acerca dos fatos denunciados, fl. 159/160.

Encaminhada a documentação de fl. 165/306, a 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios elaborou o relatório de fl. 309/317, manifestando pela improcedência da denúncia.

No mesmo sentido o Ministério Público junto ao Tribunal em seu parecer de fl. 378/378-v.

É o relatório.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2019.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC